ÉLVIO FERNANDO TEIXEIRA PEREIRA
Assinado de forma digital por ÉLVIO FERNANDO TEIXEIRA PEREIRA
Dados: 2020.10.19 17:36:45 +01'00'

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**CONSULTA PRÉVIA GERAL**

**CPG n.º 28/ DRA-SRA/2020**

**CADERNO DE ENCARGOS**

# Aquisição de um Equipamento de PCR em Tempo Real

# PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

### Cláusula 1.ª

### Objeto

Constitui objeto deste procedimento a "*Aquisição de um Equipamento de PCR em Tempo Real*", de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, a sua entrega e formação aos utilizadores, nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

### Cláusula 2.ª

### Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

**Prazo**

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se no prazo máximo de **30 dias** com o fornecimento integral do bem pelo adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunicará pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.ª

**Entrega do bem**

1 - O bem deve ser entregue no prazo de 30 dias a contar da data da publicitação referida na cláusula anterior, no "Laboratório de Qualidade Agrícola", sito no Caminho Municipal dos Caboucos, n.º 61, 9135-372 Camacha.

2 – A entrega deverá ser efetuada nos dias úteis, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 17:30 horas.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local referido no número anterior são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.ª

**Preço contratual**

1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante designada apenas por SRA/DRA, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 19.500,00** (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à entrega do bem objeto do contrato, na morada indicada.

4 – O fornecedor emitirá e enviará ao contraente público após a entrega do bem, a fatura respetiva.

Cláusula 6.ª

**Conformidade e operacionalidade do bem**

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

3 – O fornecedor é responsável, perante a SRA/DRA, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam, após a verificação do mesmo.

Cláusula 7.ª

**Revisão de preços**

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª

**Condições de pagamento**

1 – A quantia devida pela SRA/DRA nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do bem.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.ª

**Caução**

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

**Legislação aplicável**

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;

- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## PARTE II

## Especificações Técnicas

1. Equipamento de PCR em tempo real com bloco de 96 poços de 0,2 ml com computador e software de análise:

a) Com um bloco de 96 poços de 0,2 ml, para poder trabalhar com 96 amostras independentes, utilizando distintos tipos de consumíveis: placas de 96 poços (1 x 96-placa), ou tiras de tubos (12 x 8-tubos em tira) ou tubos individuais (96 x tubos);
b) Filtros/cores – 4 filtros independentes;
c) Química e consumíveis em sistema aberto;
d) Quantificação absoluta, relativa, curva de *melting* e genotipagem;
e) Compatibilidade com fluorocromos calibrados: FAM/SYBR *Green*, VIC/JOE/HEX/TET, ABY/NED/TAMRA/CY3, JUN, ROX, TEXAS Red;
f) Deteção SYBR e por *primers* e sondas;
g) Bloco térmico *Peltier* com 3 sub-blocos separados, que permitirá trabalhar com diferentes condições de "*annealing*" em todo o bloco e programar diferenças de temperatura entre blocos adjacentes, de até 5ºC;
h) Deteção sensível para baixo número de cópias (1 cópia);
i) Sistema de controlo mediante computador;
j) Fonte de deteção com lâmpada LED de longa duração, livre de manutenção e alto brilho;
k) *Software* de análise livre para ser instalado em qualquer computador;
l) O *software* tem de permitir obter e tratar os dados de fluorescência para aplicações tais como quantificação absoluta, quantificação relativa, deteção de patógenos, genotipagem de estirpes e carga viral, ensaios de presença/ausência e ensaios de discriminação alélica;
m) Ter uma ferramenta de otimização para genotipagem que utilize os dados de *real-time* para ajudar a obter o melhor ciclo para associação de genótipos, poupando assim ciclos e tempo;
n) O *software* deverá subtrair a sobreposição dos espectros de emissão que intervêm em cada reação;

o) O *software* tem de incluir protocolos pré-otimizados para aplicações como Quantificação Absoluta com curva padrão, Quantificação Relativa com curva padrão, Quantificação Relativa de Expressão Génica, e Genotipagem de SNP;

p) Deverá importar a curva *standard* de uma placa para a análise de outra placa.

2. O equipamento de PCR em tempo real deverá ser instalado pelo fornecedor e também estar incluída a formação aos utilizadores.